



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador Celso Hernandez Duarte

Comissão de Finanças e Orçamento

Documento: Projeto de Lei 121/2022, protocolo nº 00878/LEG/2022

Procedência: Poder Executivo

Relator: Celso Duarte

Assunto: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 825.000,00.”

PARECER

Chega a esta **Comissão de Finanças e Orçamento**, o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 825.000,00.”

De acordo com o art. 67 da Lei Orgânica do Município e o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alocar recursos em rubricas do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Em relação à verba destinada ao Fundo Municipal de Saúde, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (980), valor para os serviços de pessoa física, contratação de médicos; e, na Categoria Econômica de Despesas de Exercícios Anteriores (4127), ambas da Fonte de Recurso: 0040 ASPS, os valores serão destinados ao pagamento de despesas do exercício anterior referentes as indenizações de passagens do Tratamento Fora Domicílio TFD.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, na Categoria Econômica de Material de Consumo (1657), Fonte de Recurso: 1034 Transferência Salário Educação, os valores serão utilizados para aquisição de insumos para merenda escolar.

Por fim, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social receberá os valores na Categoria Econômica de Indenização e Restituição (1401), Fonte de Recurso: 0001 Livre, valor para atender despesas com indenização a empresa que realiza serviço de manutenção e limpeza das unidades da SEDES.

Cumprе esclarecer que o presente Projeto de Lei está instruído com a cópia da ata n.º 67/2022, reunião do Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador Celso Hernandez Duarte

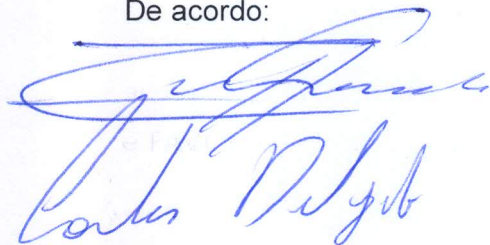
Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão de Finanças e Orçamento, o **PARECER** técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 06 de outubro de 2022.


Ver. Celso Hernandez Duarte
Relator

VOTO:

De acordo:


Celso Hernandez Duarte

Contrário: